



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 260ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 070/2016	
Referência	Processo nº 1019900/2014	
Interessado	ROBERTA DA LUZ VASCONCELOS	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1019900/2014, que versa sobre Auto de Infração (300001657/2014).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 260ª, apreciando o Processo nº 1019900/2014, que trata sobre Auto de Infração (300001657/2014) contra a pessoa física ROBERTA DA LUZ VASCONCELOS, lavrado em 27/02/2014, onde o presente processo de auto de infração trata-se de exercício ilegal por pessoa física, referente a montagem e fabricação de estrutura metálica para cobertura de imóvel comercial, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art 6º da Lei nº 5.194/66; **considerando** que o autuado eliminou o fato gerador da infração através ART nº 10000000000054149 quitada em data de 16/04/2014; **considerando** que a mesma apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, fora do prazo, alegando o seguinte: “que a construção de um prédio com dois pavimentos de minha propriedade já tinha sido registrada a parte de engenharia civil sob ART nº 10000000000033997 registrada em data de 22/12/2013 e com relação a coberta metálica do prédio foi registrada sob ART nº 10000000000054149 quitada em data de 16/04/2014, ART de Mecânica foi registrada nesta data em razão de meu engenheiro mecânico ter viajado ao exterior que tão logo chegou providenciou o registro do serviço em questão, objeto do Auto de Infração nº 300001657/2014”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar MÍNIMO atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino e Jorge Luiz Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de abril de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB